



RESOLUÇÃO DE PROJETO DE LEI

Nº 015/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, REUNIDA EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2026, APROVOU POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O PROJETO DE LEI Nº 016/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NOS SEGUINTE TERMOS:

VEDA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PESSOAS CONDENADAS POR MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Maximiliano de Almeida, a concessão, manutenção ou renovação de quaisquer benefícios, incentivos fiscais, econômicos, financeiros, creditícios ou de qualquer natureza a pessoas físicas ou jurídicas que possuam condenação judicial transitada em julgado por crime contra os animais, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se, inclusive:

- I – aos programas de desenvolvimento econômico;
- II – aos incentivos fiscais ou tributários;
- III – às doações, cessões de uso ou concessões de bens públicos;
- IV – a subsídios, financiamentos ou quaisquer formas de fomento público municipal.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – condenação judicial: decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, conforme legislação aplicável;
- II – benefício municipal: toda vantagem econômica direta ou indireta concedida pelo Município.

Art. 4º A pessoa física ou jurídica interessada em obter ou manter benefício municipal deverá apresentar, previamente:

- I – certidões judiciais negativas;
- II – declaração de inexistência de condenação nas hipóteses desta Lei;
- III – outros documentos definidos em regulamento.

Art. 5º Constatada, a qualquer tempo, condenação nas hipóteses desta Lei:

- I – o benefício será imediatamente suspenso;
- II – poderá ser determinada a restituição dos valores indevidamente usufruídos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- III – ficará o beneficiário impedido de pleitear novos incentivos pelo prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, EM 16 DE MARÇO DE 2026.

Ver. MURILO DA SILVA BARANCELLI
Presidente da Câmara